



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	50\$
A 1.ª série . . .	30\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 2.ª série . . .	30\$	18\$00
A 3.ª série . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de rélo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1-048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 1:328 — Regula a constituição das câmaras municipais das respectivas comissões executivas.

### Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:329 — Rectifica várias verbas constantes dos mapas n.º 1, 2 e 3 da lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, que fixa as receitas e despesas do Estado para o ano económico de 1922-1923.

Lei n.º 1:330 — Revalida aos filhos varões do primeiro tenente Augusto Henrique Metzner a pensão que usufruem nos termos do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, a partir de 1 de Outubro de 1920.

Lei n.º 1:331 — Determina que aos empregados da Direcção Geral e do quadro das alfândegas que durante o estado de guerra desempenharam determinadas comissões de serviço seja contado, para todos os efeitos, o tempo que permaneceram nessas comissões — Coloca na situação de inactividade os despachantes em determinadas circunstâncias — Manda rectificar a lista de antiguidades dos oficiais aduaneiros na conformidade do § 5.º do artigo 82.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Lei n.º 1:332 — Concede aos funcionários aposentados pela Caixa de Aposentações melhoria de pensão, regulando esta pela que, nos termos das leis vigentes ou que vierem a vigorar, couber aos funcionários de igual categoria e tempo de serviço dos quadros a que tiverem pertencido — Insere várias disposições sobre pensões e aposentações a determinados funcionários.

Decreto n.º 8:350 — Torna extensiva ao Banco do Faial a permissão para poder emitir guias-ouro.

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:333 — Aplica aos vencimentos concedidos, nos termos da lei n.º 1:170, aos militares que se invalidaram ao serviço da Pátria e da República o § 4.º do artigo 1.º da lei n.º 888, de 18 de Setembro de 1919.

Lei n.º 1:334 — Revoga a lei n.º 778, que obrigava a fazer parte do exército metropolitano todos os cidadãos portugueses com o curso completo de alguma das Faculdades ou antigas Escolas Médicas de Lisboa e Pôrto, e todos os diplomados com os cursos de veterinários ou cirurgiões dentistas — Regula a situação dos oficiais graduados ao abrigo da referida lei.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:351 — Modifica algumas disposições dos decretos n.ºs 5:778 e 6:322, de 10 de Maio e 24 de Dezembro de 1919, no que respeita às missões civilizadoras religiosas.

### Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:305 — Determina que as funções que eram atribuídas ao extinto cargo de inspector geral de agricultura na comissão permanente de construções dos edificios deste Ministério passem a ser exercidas pelo respectivo secretário geral.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### Lei n.º 1:328

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Lisboa fica sendo constituída por vinte e oito vereadores efectivos e a Câmara Municipal do Pôrto por vinte e quatro. As câmaras municipais dos concelhos de 1.ª ordem ficam com vinte vereadores efectivos, as de 2.ª ordem com dezasseis e as de 3.ª ordem com doze.

§ único. Além do número de vereadores efectivos será eleito para cada câmara municipal um igual número de substitutos.

Art. 2.º As comissões executivas das Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto ficam sendo constituídas com nove vereadores, as das câmaras municipais dos concelhos de 1.ª ordem com sete, as dos concelhos de 2.ª ordem com cinco e as de 3.ª ordem com três.

Art. 3.º Os conservadores do registo predial, conservadores e oficiais do registo civil são elegíveis para as comissões executivas dos corpos administrativos.]

Art. 4.º São elegíveis para os corpos administrativos os tesoureiros da Fazenda Pública que não arrecadem receitas dos corpos administrativos de cuja eleição se tratar, os professores das escolas primárias superiores e os professores de ensino primário geral.

§ único. Os professores de ensino primário geral não podem, porém, fazer parte das comissões executivas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Justiça, das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — João Cattanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Du-  
rão — Augusto Pereira Nobre.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Lei n.º 1:329

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E rectificada a lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, publicada no *Diário do Governo* n.º 131, de igual data, pela forma seguinte:

§ 1.º A importância de 35:434.000\$, constante do artigo 35.º do mapa n.º 1 das receitas do Estado para o